

59	74
Livro	Folhas



168/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA  
LIGEIRA

CONSULTA PRÉVIA Nº 95/2018

CONTRAENTES:

1º - MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501 305 580, com sede na Avª Saraiva de Carvalho, freguesia de Buarcos e São Julião, na Figueira da Foz, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, JOÃO ALBINO RAINHO ATAÍDE DAS NEVES, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até 1 \_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, natural da freguesia de \_\_\_\_\_ com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, no uso dos poderes que por lei lhe estão conferidos, como primeiro outorgante.-----

2º - AUTO MARAN (Coimbra), SA, titular do número único de matrícula e NIPC 501952250 com sede em Rua Dr Manuel Almeida e Sousa, nº 315, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, conforme certidão permanente, objeto de consulta online, através do código de acesso 6307-5482-3254, válida até 27/11/2018, neste ato devidamente representada por ELISIO FERREIRA ALVES GONÇALVES, natural da freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, com domicilio profissional na \_\_\_\_\_, que

intervém na qualidade de procurador da sociedade, com os necessários poderes para o presente ato, constantes da procuração datada de 31/01/2012, que se arquiva, como segundo outorgante.--

----- Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- 1.<sup>a</sup> - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA A DIESEL, PARA A PRESIDÊNCIA", nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup> do caderno de encargos.-----

----- 2.<sup>a</sup> - O preço contratual é de 28.450,00 € (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

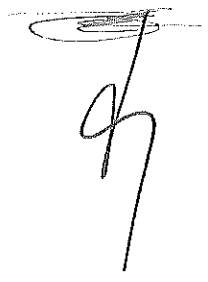
----- 3.<sup>a</sup> - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes do caderno de encargos, cujo teor se dá por integralmente reproduzido. Em caso de divergência entre os elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem enunciada no n.º 2 da cláusula 2.<sup>a</sup> do caderno de encargos.-----

----- 4.<sup>a</sup> - O segundo contraente obriga-se a fornecer uma viatura ligeira de passageiros marca WOLKSWAGEM, modelo Arteon Elegance 2.0 TDI SCR, em conformidade com as Clausulas Técnicas (Parte II) do caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada que aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

----- 5.<sup>a</sup> - O prazo máximo para a entrega da viatura é de 90 (noventa) dias, a contar do dia útil seguinte da assinatura do contrato.-----

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento do

59	75
Livro	Folhas



bem em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- 6.<sup>a</sup> - O ato de adjudicação foi autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 25/09/2018.-----

----- 7.<sup>a</sup> - Ficam a fazer parte integrante deste contrato os documentos a seguir identificados que aqui se dão por integralmente reproduzidos, cujo conteúdo é do conhecimento dos outorgantes:-----

----- Caderno de encargos;-----

----- Proposta datada de 10/09/2018.-----

----- 8.<sup>a</sup> - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental 02/07.01.06.02 e está inscrita nas Grandes Opções do Plano, na ação 11.119.2018/511 com o compromisso orçamental REQ: 49/6/2018 e n° sequencial de compromisso 27904.-----

-----9.<sup>a</sup> - O pagamento será efetuado logo após a entrega da viatura. A fatura emitida terá que ser de valor igual ao valor do fornecimento efetivado, nos termos previstos na cláusula 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos e da proposta adjudicada.-----

----- 10.<sup>a</sup> - As omissões deste contrato serão supridas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

----- 11.<sup>a</sup> - Para dirimir quaisquer conflitos resultantes da aplicação ou interpretação deste contrato é competente o Tribunal

Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro, conforme previsto na cláusula 19.<sup>a</sup> do caderno de encargos.-----

----- 12.<sup>a</sup> - O gestor do presente contrato é Pedro Emanuel Ferreira da Silva, técnico superior, afeto ao Departamento de Obras Municipais e Ambiente.-----

----- Para a elaboração do presente contrato foram apresentados os seguintes documentos:-----

----- Projeto de decisão de 18/09/2018;-----

----- Certidão permanente;-----

----- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 25/07/2018, comprovativa da situação regularizada do segundo contraente, relativamente a contribuições para a segurança social;-----

----- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Coimbra-2, datada de 25/07/2018 comprovativa da situação regularizada do segundo contraente relativamente a impostos devidos em Portugal;

----- Certificados dos registos criminais dos titulares do Conselho de Administração do segundo contraente, datados de 10/09/2018 e 13/09/2018;-----

----- Certificado do registo criminal do segundo contraente, datado de 10/09/2018;-----

----- Declaração emitida pelo 2.º contraente, Anexo II, datada de 03/10/2018;-----

----- Ficha de compromisso;-----

59	76
Livro	Folhas

---- Minuta do contrato, aprovada por despacho do Presidente da Câmara, datado 27/09/2018.-----

----- E por ambos os outorgantes foi dito que aceitam os termos das cláusulas exaradas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, o vão assinar.-----

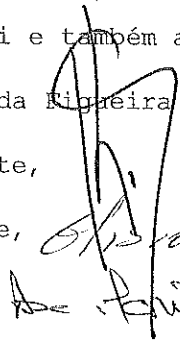
E eu, *Luís António Almeida*, na qualidade de Oficial Público, o subscrevi e também assino.-----

Paços do Município da Figueira da Foz, 15 de outubro de 2018.----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,



*Óscar Ferreira Alves Gonçalves*

*Luís António Almeida*

